



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 3 de dezembro de 2018.

Parecer 142/2017

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 171/18 – Isenção de Taxa em Concursos Públicos Municipais - Doadores de Órgãos Cadastrados.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Leandro Moreira, que promove a isenção acima descrita. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3153/2018, em 20 de novembro de 2018. Despachado para parecer em 29 de novembro de 2018. Recebido para parecer em 29 de novembro de 2018.

Este projeto não guarda semelhança com o Projeto 167/18, em relação ao qual opinamos pela inconstitucionalidade, porque lá estão em jogo atos de gestão e bens públicos, enquanto aqui a questão é meramente tributária, para o que o Vereador tem competência, conforme reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, de que é exemplo a decisão proferida no Recurso Extraordinário 919.366/SP, da relatoria da Ministra Carmem Lúcia, assim ementado:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PRECEDENTES. RECURSOS PROVIDOS”.

O caso acima versava sobre doadores de sangue, assim, *mutatis mutantis*, o mesmo se aplica aqui, como forma de incentivo.

Assim, opinando pela constitucionalidade e legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico


Fernando Baggio Barbieri
Advogado